



REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Capítulo I DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE), disciplinado pela Lei Municipal nº [5.978](#), de 26 de outubro de 2009, é um órgão de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, vinculado à Secretaria de Educação, que tem por finalidade motivar a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos.

Art. 2º Compete ao CMAE:

I - deliberar, fiscalizar e assessorar a Administração Pública Municipal, na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto às unidades da rede pública de ensino;

II - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar do art. 2º e do objetivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE previsto no art. 4º, ambos, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

III - analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Administração Pública Municipal, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

IV - analisar a prestação de contas do Município, nos termos das normas para a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE, editadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do Ministério da Educação, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

V - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CMAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VI - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VII - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VIII - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nas normas para a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE, editadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do Ministério da Educação;

IX - elaborar o Plano de Ação do ano em curso ou subsequente, a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Administração Pública Municipal, antes do início do ano letivo;

X - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Plano Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e de outros recursos destinados à alimentação escolar;

XI - zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, em especial quanto às condições higiênicas;

XII - participar da elaboração dos cardápios do programa de alimentação escolar, em conjunto com nutricionistas, respeitando os hábitos alimentares dos alunos, zelando pela aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

XIII - orientar a aquisição de insumos para os programas da alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

XIV - aprovar critérios e diretrizes para controle e distribuição, respeitando subsídios, dando prioridade aos produtos da região;

XV - estabelecer, anualmente, programas de educação alimentar;

XVI - avaliar, continuamente, dados estatísticos, referentes ao número de alunos/custo de merenda, para obter adequação do repasse de recursos pelos órgãos federais, estaduais e outros órgãos afins;

XVII - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos ou escolas;

XVIII - comunicar à Administração Pública Municipal a ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios, tais como vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis;

XIX - divulgar, em locais públicos, os recursos financeiros do PNAE, transferidos ao Município; e

XX - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas nas resoluções deste órgão.

Art. 2º-A - O Município, por meio da Secretaria de Educação, assegurará ao CMAE:

I - a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua, inclusive para as suas reuniões ordinárias e extraordinárias; e
- d) competência disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CMAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva;

II - sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação ou chamada pública, extratos bancários, cardápios,

notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III - a realização, em parceria com o FNDE, da formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa; e

IV - a divulgação das suas atividades, por meio de comunicação oficial do Município.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO DO CMAE

Art. 3º O CMAE será composto por 14 (catorze) membros, da seguinte forma:

I - 2 (dois) representantes indicados pela Administração Pública Municipal;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de São Bernardo do Campo, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - 2 (dois) representantes de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - 4 (quatro) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino do Município, indicados pelos Conselhos Escolares e Associações de Pais e Mestres, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

V - 4 (quatro) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§ 2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 3º Cada membro titular do CMAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 4º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º Em caso de não existência de órgão de representação, conforme estabelecido no inciso III deste artigo, os discentes deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 6º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas da Administração Pública Municipal para compor o CMAE.

§ 7º A nomeação dos membros do CMAE será ser feita por Portaria do Prefeito, observadas as disposições previstas neste artigo.

§ 8º A Presidência e a Vice-Presidência do CMAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III, IV e V deste artigo.

§ 9º O CMAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para

este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 10. O Presidente ou o Vice-Presidente poderá ser destituído, conforme o disposto no art. 12 deste Regimento Interno do CMAE, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 11. Nas situações previstas nos §§ 9º e 10 deste artigo, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, a ser nomeado por Portaria do Prefeito.

Capítulo III **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão exercidas pelos representantes indicados no § 8º e eleitos na forma do § 9º, ambos do art. 3º deste Regimento Interno. (Redação dada pelo Decreto nº 20.141/2017)

Art. 5º O Secretário de Educação designará um funcionário do Serviço de Apoio aos Órgãos Colegiados (SE-330.1), para secretariar os trabalhos do Conselho.

Art. 6º Compete ao Presidente:

- I - convocar as reuniões do Conselho;
- II - instalar, coordenar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V - colocar as matérias em discussão e votação; e
- VI - assinar os Pareceres Conclusivos referidos nos incisos III e IV do art. 2º deste Regimento Interno. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

Art. 7º Compete ao Secretário do CMAE:

- I - secretariar as reuniões, registrando os debates, as deliberações e os encaminhamentos sobre os temas em pauta na ordem do dia;
- II - registrar os resultados das votações sobre os pareceres do Conselho;
- III - elaborar as atas das reuniões e encaminhar cópias, posteriormente, a todos os membros do Conselho;
- IV - zelar pela documentação do Conselho;
- V - garantir o fluxo de informações entre os membros do Conselho;
- VI - expedir as convocações e os demais documentos do Conselho a todos os seus membros; e
- VII - controlar o calendário das reuniões mantendo registro próprio.

Art. 8º Compete aos membros do CMAE:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - obedecer às normas regimentais;

IV - apresentar retificações ou impugnações às atas;

V - justificar o seu voto, quando for o caso;

VI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições; e

VII - sugerir medidas que julgarem convenientes ao bom andamento dos serviços.

Art. 9º As resoluções dos Conselheiros serão votadas em reunião.

Art. 10. Haverá, mensalmente, reuniões ordinárias para a análise de prestação de contas do PNAE e discussão de assuntos da pauta.

Parágrafo Único - No mês de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse haverá a reunião ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pela Entidade Executora.

Art. 11. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por iniciativa do Presidente ou dos membros do CMAE que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos Conselheiros.

Parágrafo Único - As convocações para as reuniões serão feitas por carta, telefone ou correspondência eletrônica, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 12. Haverá a substituição do membro do CMAE que:

I - renunciar de forma expressa;

II - ausentar-se por 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no ano;

III - mantiver conduta incompatível com a função que desempenha;

IV - houver deliberação do segmento representado; ou

V - descumprir as disposições previstas neste Regimento Interno.

§ 1º A substituição prevista no inciso II deste artigo será relevada se a ausência ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, justificada e deliberada pelo CMAE.

§ 2º A substituição prevista no inciso III deste artigo dependerá do voto de 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros.

§ 3º A substituição prevista no inciso V deste artigo deverá ser aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 4º Nos casos de substituição dos mandatos previstos nos incisos I a V deste artigo de conselheiros do CMAE, o período dos seus mandatos será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

§ 5º A perda do mandato será decretada pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente do CMAE, após decisão, nos termos deste artigo.

§ 6º O CMAE deliberará sobre a cassação do mandato do Conselheiro, por conduta incompatível, mediante provocação do próprio Conselho ou de qualquer membro, assegurada a ampla defesa.

§ 7º Efetivada a perda do mandato, caberá ao segmento a qual pertence o Conselheiro desligado, a indicação de um novo representante, nos termos do art. 3º deste Regimento Interno.

Art. 13. As reuniões se instalarão em primeira convocação com a maioria dos Conselheiros e, em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nestes termos.

Art. 14. As deliberações serão obtidas, salvo disposição em contrário, pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 15. A aprovação ou modificação no Regimento Interno do CMAE, bem como os casos omissos só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 16. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE), no âmbito de suas competências, deverá formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do Programa ao FNDE, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União.

Capítulo IV DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. As atividades dos Conselheiros não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante, sendo obrigatório o comparecimento às sessões.

Parágrafo Único - O Conselho fornecerá, a pedido, certidão de comparecimento às sessões e às demais atividades realizadas pelos Conselheiros.

Art. 18. Sempre que necessário o Conselho poderá solicitar, por meio de seu Presidente ou Vice-Presidente, o comparecimento de representantes de órgãos e entidades de direito público ou privado, para prestar informações e esclarecimentos técnicos.

** Regimento aprovado pelo Decreto nº 17.884, de 13 março de 2012 e alterado pelo Decreto nº 20.141/2017, essa versão não substitui àquelas publicadas no Diário oficial do Município.*